



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA
TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. /08-CE

Altera o art. 239 da Constituição Federal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 239 - A destinação estabelecida no art. 159, I, "b", financiará nos termos em que a lei dispuser o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Um número expressivo de municípios tem requerido judicialmente o não-pagamento do PASEP com base em leis municipais que criaram um sistema próprio, de forma que o servidor não seja prejudicado, obtendo decisões favoráveis em primeiras e segundas instâncias. Porém, os Tribunais Superiores reafirmam a obrigatoriedade do recolhimento.

De qualquer maneira, a Confederação Nacional de Municípios defende que a sistemática de cálculo do PASEP devido pelos Estados e Municípios precisa ser revista. Atualmente a base de cálculo do PASEP é a receita corrente líquida, o que inclui as diversas transferências federais para o custeio da saúde, convênios diversos, o FUNDEB e as vinculações constitucionais com saúde e educação.

As diversas legislações não admitem que a parcela correspondente destes recursos seja recolhida a título de pagamento do PASEP, logo o PASEP precisa ser pago integralmente com os chamados "recursos livres".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A título de exemplo, vamos apresentar os dados da arrecadação do município de Pelotas/RS: a Receita Corrente Líquida mensal fica em torno de R\$ 12 milhões, sendo R\$ 4 milhões referentes a transferências para a saúde, R\$ 2 milhões relativos ao FUNDEB e R\$ 2 milhões relativos às vinculações constitucionais da educação (30%) e da saúde (15%). De “recursos livres”, restam R\$ 4 milhões mensais. O valor mensal a ser recolhido de PASEP é R\$ 120 mil (1% de 12 milhões) que somente pode ser pago com os “recursos livres”, representando uma alíquota efetiva de 3% e não de 1%.

Sala das Comissões,

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**
(PSDB-PA)